EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.871.12-49

AUDITORIA EXTRAPLANO. SME. Verificação da forma e controle dos repasses de recursos. Programa Municipal Ler e Escrever. Projeto TOF-Aluno Pesquisador. CONHECIDA. Votação unânime.

2.744ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com suporte no trabalho elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC desta Corte, em conhecer da Auditoria Extraplano realizada, para registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, dirigido à 6ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, em resposta ao Ofício 4045/2012, acompanhado de cópia do relatório e voto e deste Acórdão, bem como do apurado pela Coordenadoria II da SFC, às folhas 246 a 252 dos autos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após a adoção das providências decorrentes, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de junho de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Iniciou-se o presente por conta do Ofício n.º 4045/2012, via do qual o Ministério Público do Estado de São Paulo questiona a possibilidade de realização de Auditoria no Projeto TOF – Aluno Pesquisador, que faz parte do Programa Ler e Escrever, instituído pela Secretaria Municipal de Educação, para a concessão de bolsas de estudo, nos anos de 2009 a 2011, uma vez que há notícias de repasses indevidos de valores a pessoas que não frequentam instituição de ensino ou que já recebem bolsa similar de convênio com o Estado.

Diante do apontado no ofício inaugural, determinei a realização de Auditoria Extraplano, objetivando avaliar a adequação dos controles mantidos pela referida Secretaria no que toca ao programa em pauta.

Para tanto, a Coordenadoria II, da Subsecretaria de Fiscalização e Controle elaborou o relatório de folhas 246 a 252 a partir da análise dos procedimentos no período compreendido entre 1º de janeiro de 2007 a 31 de julho de 2012.

Os procedimentos adotados pela C II objetivaram:

- Identificar a legislação pertinente ao Projeto TOF/Aluno Pesquisador, integrante do Programa Ler e Escrever;
- Verificar os editais de chamamento público;
- Levantar, junto aos setores envolvidos, a forma como são realizados e controlados os repasses dos recursos do Projeto, em relação aos conveniados e estagiários;
- Verificar, por amostragem, a prestação de contas da conveniada;
- Realizar visita “in loco”, na unidade escolar, para constatar a presença do Aluno Pesquisador;
- Levantar o quantitativo das instituições de ensino conveniadas e estagiários contratados em 2009, 2010 e 2011, bem como os valores pagos.

Após a realização desses trabalhos, a C II apresentou as seguintes conclusões:

1. O Projeto TOF/Aluno Pesquisador faz parte do Programa Ler e Escrever e envolve o repasse de recursos para as Instituições de Ensino Superior (IES) e para os Alunos Pesquisadores;

2. As Instituições de Ensino Superior (IES) com quem são firmados os convênios são selecionadas por Edital de Chamamento Público, que estabelece a quantidade de vagas para as salas de 1º ano do Ciclo I, os critérios para seleção das IES e os valores a serem pagos, tanto para as IES, que variam de acordo com número de Alunos Pesquisadores indicados, como da bolsa auxílio e auxílio transporte;

3. O Centro de Integração Empresa e Escola – CIEE é a instituição que presta serviços para a Municipalidade na administração de Programa de Estágio e após a escolha das vagas, ela providencia a formalização do estágio Termo de Compromisso de estágio, mediante comprovação da matrícula do aluno pesquisador;

4. A prestação de contas da IES informa a quantidade de Alunos Pesquisadores que tiveram frequência normal nos encontros de orientação, para pagamento do repasse;

5. O pagamento ao estagiário é efetuado com base na assiduidade, controlada por Folha de Frequência Individual – FFI, e conferida pelo responsável na Unidade escolar, e após conferência por parte da DRE e CONAE, a SME autoriza o pagamento dos estagiários pela SEMPLA, detentora do contrato com o CIEE, que por sua vez, realiza o pagamento diretamente ao estagiário;

6. Em visita às unidades escolares constatou-se:

6.1 A presença dos Alunos Pesquisadores relacionados na lista de estagiários fornecida pela DRE;

6.2 Estes, por sua vez, comprovaram frequentar a instituição de ensino declarada;

6.3 A DRE apresentou o Termo de Compromisso de Estágio e a Folha de Frequência Individual desses alunos;

6.4 Todos declararam receber a bolsa auxílio e auxílio transporte no valor estipulado, em conta corrente própria;

7. Considerando somente os anos de 2010 e 2011, em que foram contratados estagiários no ano inteiro, verifica-se que houve queda no valor total gasto, que passou de R$ 11.238.151,38 (onze milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos) para R$ 9.552.380,71 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e setenta e um centavos), representando uma redução de cerca de 15% (quinze inteiros por cento). Em 2012, no valor total gasto com o Projeto, a folha de pagamento dos estagiários representou cerca de 90% (noventa inteiros por cento) do total, enquanto o repasse dos convênios consumiu o restante dos recursos.

Diante do apurado, a C II concluiu pela não ocorrência de fatos que indiquem irregularidades no repasse dos recursos destinados ao Projeto TOF/Aluno Pesquisador.

De sua parte, a Assessoria Jurídica de Controle Externo considerou que na instrução não restaram apontamentos de ordem jurídica, concluindo que a Auditoria realizada atingiu seus objetivos, podendo ser conhecida, com as recomendações pertinentes.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando que a Auditoria prescinde de análise axiológica ou de mérito, ante sua natureza

documental, opinou, diante das conclusões da SFC, pelo seu conhecimento, para registro.

A Secretaria Geral, a seu turno, acompanhou as conclusões alcançadas nestes autos propondo, assim, o conhecimento e o registro da Auditoria.

É o relatório.

VOTO

A instrução processual realizada revela que, no período de abrangência da Auditoria, não foram encontradas máculas nos procedimentos de controle adotados na condução do Projeto TOF/Aluno Pesquisador, que faz parte do Programa Ler e Escrever mantido pela Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, com suporte no trabalho elaborado por SFC, que agrego ao presente, conheço da Auditoria Extraplano realizada, para registro, determinando a expedição de Ofício encaminhado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, dirigido à 6ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, em resposta ao Ofício n.º 4045/2012, acompanhado de cópia deste relatório e voto, bem como do apurado pela Coordenadoria II às folhas 246 a 252 dos autos.

Após a adoção das providências decorrentes, determino o arquivamento dos autos.

É o voto.